

Ofício nº 108/24 - DO

SJC, 15/05/2024

Ref. COMUNICADO IMPORTANTE – Edital de Chamamento Público nº 01/2024

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente apresentar um **COMUNICADO IMPORTANTE** referente ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2024**.

Estamos encaminhando abaixo o **quadro resumo da situação atual das Etapas do PMI** descritas no **Anexo X**:

Itens	Etapas do PMI	Dias por Etapa	Programação	Status
1	Formação do Grupo Técnico de Trabalho	29	De seg 15/04/24 Até ter 14/05/24	Concluído
2	Publicidade do processo	30	De qua 17/04/24 Até sex 17/05/24	Finalizará em breve
3	Esclarecimentos de Dúvidas	7	De ter 07/05/24 Até ter 14/05/24	Concluído
4	Entrega dos documentos da habilitação	15	De qui 02/05/24 Até sex 17/05/24	Finalizará em breve
5	Análise de documentos	8	De seg 20/05/24 Até seg 27/05/24	Iniciará em breve
6	Informativo das Habilitadas	1	ter 28/05/24	Iniciará em breve
7	Visita Técnica Facultativa	9	De qua 29/05/24 Até qui 06/06/24	Iniciará em breve
8	Entrega dos Projetos Básicos	30	De qui 30/05/24 Até sex 28/06/24	Iniciará em breve
9	Análise de Conformidade dos Projetos Básicos	7	De sáb 29/06/24 Até sex 05/07/24	Iniciará em breve
10	Informativo dos Projetos Habilitados	1	seg 08/07/24	Iniciará em breve
11	Avaliação dos Projetos Habilitados	25	De seg 08/07/24 Até qui 01/08/24	Iniciará em breve
12	Informativo do Projeto Básico Escolhido	1	sex 02/08/24	Iniciará em breve
Prazo Total Estimado do PMI		107	De qua 17/04/24 Até sex 02/08/24	

OBS: Considerando a necessidade de entrega física na sede da URBAM dos documentos solicitados nas etapas 4 e 8: fica estabelecido o horário limite de até 16h30 em dias uteis dentro da programação descrita acima.

DRR



Com relação ao item 4 desse **Anexo X** ressaltamos que para participarem do processo de habilitação as Proponentes devem apresentar até **17/05/24** os seguintes documentos:

a) Para pessoas jurídicas:

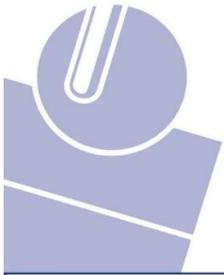
- i. Anexo II (Modelo de requerimento de autorização).
- ii. Anexo III (Modelo de Declaração de transferência a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados).
- iii. Prova de inscrição ou registro da Proponente, junto ao Conselho Regional compatível no exercício vigente ou declaração emitida pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- iv. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da Proponente, junto ao Conselho Regional compatível no exercício vigente ou declaração emitida pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- v. Comprovação de que o responsável técnico indicado é profissional que detém vínculo com a Proponente, podendo ser pertencente ao corpo diretivo, quadro permanente da empresa ou como responsável técnico através de contrato de prestação de serviço.
- vi. Atestados de capacidade técnica em nome da Proponente e/ou do respectivo responsável técnico para tratamento de chorume e/ou de efluentes similares ou classificação pior que o percolado de aterros Classe II emitidos por empresas privadas e/ou instituições públicas.
- vii. Análises de laboratórios acreditados dos efluentes e/ou dos resíduos gerados após o tratamento de chorume e/ou efluente, cujos resultados ideais devem demonstrar melhor classificação, que o próprio percolado (menor periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade).

b) Para pessoas Físicas:

- i. Anexo II (Modelo de requerimento de autorização).
- ii. Anexo III (Modelo de Declaração de transferência a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados).
- iii. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da Proponente, junto ao Conselho Regional compatível no exercício vigente ou declaração emitida pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
- iv. Atestados de capacidade técnica em nome da Proponente e/ou do respectivo responsável técnico para tratamento de chorume e/ou de efluentes similares ou classificação pior que o percolado de aterros Classe II emitidos por empresas privadas e/ou instituições públicas.
- v. Análises de laboratórios acreditados dos efluentes e/ou dos resíduos gerados após o tratamento de chorume e/ou efluente, cujos resultados ideais devem demonstrar melhor classificação, que o próprio percolado (menor periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade).

DRR





**Urbanizadora
Municipal S.A.**

www.urbam.com.br

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eng.º Denis Roberto do Rego

Diretor de Operações

**As
Proponentes**

